PROJETO DE LEI Nº. 034/2019, DE 02 DE DEZEMBRO DE 2019.

Autoriza o Poder Executivo a desafetar e permutar o imóvel de propriedade do Município de Ibirubá, conforme matrícula nº. 23.607, com o imóvel de propriedade de Paulo Roberto Bonfanti e Janice Maria Pimentel Bonfanti, conforme matrícula nº. 20.176.

ABEL GRAVE, Prefeito de Ibirubá-RS, no uso de suas atribuições que lhe conferem o artigo 68, inciso I, da Lei Orgânica do Município, remete a apreciação desta Augusta Câmara de Vereadores, o seguinte Projeto de Lei:

- **Art. 1º** Fica o Poder Executivo autorizado a DESAFETAR o imóvel de propriedade do Município de Ibirubá, conforme Matrícula nº. 23.607, com área superficial de 1.201,20-m².
- **Art. 2º** Autoriza o Poder Executivo Municipal a PERMUTAR o imóvel de propriedade do Município de Ibirubá, conforme Matrícula nº. 23.607, com área superficial de 1.201,20-m², ora desafetado, com o imóvel de Matrícula nº. 20.176, com área de 5.048,93-m², de propriedade de Paulo Roberto Bonfanti e Janice Maria Pimentel Bonfanti.
- $\mbox{\bf Art. 3}^{\rm o}$ O imóvel que o Município desafeta e permuta tem a seguinte descrição:

"ÁREA VERDE Nº 1 DA QUADRA "H": Terreno urbano, de forma regular, com área de 1.201,20-m², (mil, duzentos e um metros e vinte decímetros quadrados), sem benfeitorias, situado neste município, no Bairro Esperança, à rua Gajuviras, lado par, distante na direção leste 26,00-m da esquina com a rua Jacarandá, no quarteirão incompleto formado pela rua Guajuviras, rua Jacarandá, área não loteada e rua Cedro, confrontando e medindo: ao norte, por uma linha de 52,00-m com a rua Guajuviras; ao sul, por uma linha de 52,00-m com parte das terras de Nestor Luiz João Beck; ao leste, por uma linha de 23,10-m com o lote nº 05; ao oeste, por uma linha de 23,10-m com o lote nº 04."

Art. 4º O imóvel que o Município receberá na permuta é o seguinte:

"UM TERRENO URBANO, Lote nº 01, da quadra G, de forma irregular, com área superficial de 5.048,93-m², (cinco mil, quarenta e oito metros e noventa e três decímetros quadrados), sem benfeitorias, situado no Loteamento Buona Vita II, nesta cidade, no Bairro Esperança, com frente para a rua dos Pinhais, lado ímpar, distante na direção leste, 91,00m da esquina com a rua Cedro, no quarteirão incompleto formado pelas ruas dos Pinhais, rodovia VRS 824, rua dos Ipês, área não loteada e rua Cedro, confrontando e medindo: ao nordeste, na direção sudeste, por uma linha de 93,46-m com Área Verde e Área de Preservação permanente (APP); ao noroeste na direção nordeste, por uma linha de 46,25-m

com parte da Área Verde e Área de Preservação permanente (APP); ao leste, na direção sul, por uma linha de 35,50-m, sendo 12,40-m com a rua dos Ipês e 23,10-m com o lote nº 09; ao sul, na direção oeste, por uma linha de 13,00-m com o lote nº 02; ao leste, na direção sul, por uma linha de 23,10-m com o lote nº 02; ao sul, na direção Oeste, por uma linha de 76,22-m com a rua dos Pinhais; ao oeste, na direção norte, por uma linha de 16,22-m com a Área de Uso Público Especial da quadra E do loteamento Buona Vita; ao sudoeste, na direção Noroeste, por uma linha de 25,82-m com parte da Área de Uso Público Especial do loteamento Buona Vita; ao oeste, na direção norte, por uma linha de 53,23-m com parte da Área Verde e Área de Preservação Permanente (APP) do loteamento Buona Vita."

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DE IBIRUBÁ, EM 02 DE DEZEMBRO DE 2019.

ABEL GRAVE Prefeito de Ibirubá-RS.

PROJETO DE LEI Nº. 034/2019, DE 02 DE DEZEMBRO DE 2019.

MENSAGEM

ASSUNTO: Autoriza o Poder Executivo a permutar o imóvel de propriedade do Município de Ibirubá - matrícula nº. 23.607, com o imóvel de propriedade de Paulo Roberto Bonfanti e Janice Maria Pimentel Bonfanti - matrícula nº. 20.176.

PROPONENTE: PODER EXECUTIVO REGIME DE URGÊNCIA

FUNDAMENTAÇÃO: Competência: Lei Orgânica do Município/90, artigo 68, inciso I.

Senhor Presidente, Senhores Vereadores e Senhoras Vereadoras.

Encaminhamos a essa Egrégia Câmara, o Projeto de Lei Municipal n.º 034/2019, que objetiva autorizar o Poder Executivo a permutar o imóvel de propriedade do Município de Ibirubá - matrícula nº. 23.607, com o imóvel de propriedade de Paulo Roberto Bonfanti e Janice Maria Pimentel Bonfanti - matrícula nº. 20.176.

A permuta a ser realizada tem como finalidade realocar a área pública originária do Loteamento Buona Vita Fase III para área contígua à área pública originária do Loteamento Buona Vita Fase II, ambas localizadas no Bairro Esperança objetivando a futura criação de parque ecológico no Bairro, que atenderá à toda a população municipal, de forma que com a permuta a área do futuro parque terá melhor acesso e distribuição.

Ademais, como pode ser percebido pelas informações da descrição dos imóveis, haverá ganho de área pública em benefício da preservação ambiental, de forma que a permuta trará benefícios concretos à comunidade Ibirubense.

Em anexo seguem documentos pertinentes ao assunto, entre eles, Mapa de localização das áreas a serem permutadas, cópia das Certidões de Matrícula dos Imóveis, cópia da Ata de Audiência Pública onde houve a concordância dos presentes para a realização da permuta, cópia de Laudo Técnico Ambiental recomendando a realização da permuta, cópia da Autorização Ambiental emitida pelo Departamento Municipal de Meio Ambiente, e cópia das avaliações imobiliárias realizadas nos imóveis.

Sendo o que temos para o momento, subscrevemo-nos, renovando elevados protestos de estima e distinta consideração.

Cordialmente,

ABEL GRAVE Prefeito de Ibirubá.

EXMO. Sr. VEREADOR DÁCIO AZEVEDO MORAES, PRESIDENTE DA CÂMARA DE VEREADORES DE IBIRUBÁ-RS.